



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

INEXIGIBILIDADE

Nº 03/2022

CONTRATADA: LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 4 (QUATRO) INSCRIÇÕES NO ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, NO PÉRIODO DE 02 A 05 DE JUNHO DE 2022.

Laranjeiras, 25 de maio de 2022.

Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe

Assunto: Solicitação (faz)

Autorizo, à CPL a fazer os procedimentos cabíveis 25/05/2022

[assinatura]
Luciano dos Santos
Presidente

Exmo. Senhor Presidente

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, visando a contratação de empresa para aquisição de 4 (quatro) inscrições no Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que ocorrerá no período de 02 a 05 de junho de 2022, na cidade de Maceió/AL.

Valor global estimado de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores
AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
F.R: 15000

Atenciosamente,

[assinatura]
Helma Barreto Silva
Diretora Geral

Atesto para os devidos fins que existe lastro financeiro para o pagamento da referida despesa.

Em 25/05/22

[assinatura]
Helma Barreto Silva
Diretora Geral

Atesto para os devidos fins que a dotação orçamentária acima descrita está em conformidade com o orçamento vigente e que a solicitação de despesa tem finalidade pública atendendo aos preceitos legais.

Em 25/05/2022

[assinatura]
Shirley Farias Pereira
Diretora de Controle Interno

Exmo. Sr.

LUCIANO DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Nesta



PROJETO BÁSICO

OBJETO

Aquisição de 04 (quatro) inscrições para o Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que ocorrerá no período de 02 a 05 de junho de 2022 na cidade de Maceió/AL.

JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida justifica-se pelo dever legal da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE de oferecer curso do Sistema de Gestão Municipal para Agentes Municipais, visando à qualificação dos Agentes Públicos.

No tocante a modalidade de contratação do curso de capacitação, a inexigibilidade prevista no art. 25, II, combinada com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93 afigura-se como a mais adequada, conforme será demonstrado.

É sabido que, em regra, quando a administração pretende contratar com particular, deve fazê-lo por meio de processo de licitação, a fim de assegurar a apresentação de variadas propostas e possibilitar a escolha da melhor oferta.

Ocorre que, em casos excepcionais, o próprio estatuto das licitações prevê hipóteses em que a licitação pode ser dispensada ou até mesmo inexigível, como é o presente caso.

As possibilidades de inexigibilidade de licitação estão elencadas no art. 25 da Lei de Licitações, que traz rol taxativo e, dentre as hipóteses, autoriza a não exigência de licitação para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da mesma lei.

Com relação ao artigo 13, o seu inciso VI aduz que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é considerado serviço técnico especializado e autoriza a incidência do art. 25, II.

Importante anotar ainda que além do serviço técnico especializado, outros requisitos devem ser preenchidos para que seja possível a inexigibilidade de licitação, são estes: serviço de natureza singular, incomum e prestado por profissionais ou empresa com notória especialização.

Quanto a singularidade, esta se configura em razão das características especiais que a instituição ou o profissional podem oferecer, especialmente considerando tratar-se de atividade intelectual.

No que tange à notória especialização, a própria legislação, no §1º do art. 25, ensina que: "Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Assim, preenchidos os três requisitos necessários à inexigibilidade de licitação, conforme acima demonstrado, fica justificada a forma de contratação.



PROCEDIMENTOS

O curso será ofertado na modalidade presencial, no período de 02 a 05 de junho de 2022, na cidade de Maceió/AL.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, visa a abordagem sobre os temas de Governança e Orçamento, Finanças Públicas; Utilização de Redes Sociais antes e durante o período eleitoral.

- Preparar os Agentes Políticos e Servidores, sobre Governança e Orçamento, Finanças Públicas;
- Dotar o agente público de conhecimentos sobre Finanças Públicas;
- Discussões Legislativa Sobre a Utilização de Redes Sociais, antes e durante o Período Eleitoral

A metodologia a ser aplicada no Encontro, será desenvolvida basicamente por Palestras e Debates, adequadas a cada momento, que culminarão ao decorrer do procedimento, tendo como Palestrantes o Economista Sr. Idalino Souza, e o Advogado Matheus Ramalho.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.


E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

CONDIÇÕES GERAIS

Declaro, para todos os fins, que as especificações contidas neste Projeto Básico, atendem às necessidades desta Secretaria, seguindo as normas legais.

Laranjeiras/SE, 23 de maio de 2022.


Helma Barreto Silva
Diretora Geral

ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS



02 a 05 de junho de 2022 *



Marinas Maceió Hotel
Maceió/AL (082)2122-7000



Público-alvo: Agentes Políticos,
Servidores Públicos e
Assessores.



R\$ 700,00 (setecentos reais) **
por participante, feitos através de depósito ou transferência
eletrônica na conta do Banco do Brasil - DD1 Ag. 3361-8
C/c 34.567-9 em nome de LEMAIS - Consultoria e Projetos Ltda.
Enviar a relação com os nomes dos participantes e o
comprovante bancário para e-mail: contato@lemais.com.br

Dia 02/06 (Quinta)



15 às 19h - Credenciamento e entrega do material de apoio

Dia 03/06 (Sexta)



A partir das 9h - Palestra e debate



Idalino Souza
Economista, Especialista em Gestão Pública,
Ex-servidor do Ministério da Fazenda e CGU



Governança e Orçamento,
Finanças Públicas

Dia 04/06 (Sábado)



A partir das 9h - Palestra e debate



Matheus Ramalho
Advogado e Procurador Municipal



Utilização de Redes Sociais: Pré e
Durante o período eleitoral

Dia 05/06 (Domingo)



A partir das 8h - Consultoria, dúvidas e entrega dos certificados.

Av. Hermes Fontes, nº 555 - Sala 15
Flora Center Galeria - Bairro: São José
CNPJ: 23.156.958/0001-71
CEP: 49015-350 - Aracaju/SE

INFORMAÇÕES E RESERVAS
(79) 3024-6613

Site: www.lemais.com.br
E-mail: contato@lemais.com.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA-EPP**

IDALINO SOUZA, brasileiro, divorciado, nascido em 15/08/1958, economista, portador da cédula de identidade nº328479 SSP/SE e do CPF nº155.564.505-44, residente e domiciliado na rua Teixeira Freitas, nº113, casa A-bairro Salgado Filho- Aracaju-SE CEP 49020-530.

LEANDRO SANTANA SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 09/08/1991, bacharel em direito, portador da cédula de identidade nº 33037957 SSP-SE, e do CPF nº050.951.365-46, residente e domiciliado na Rua Patrulheiro Fausto Eloy dos Santos, nº185-Bairro Jabotiana-Aracaju-SE CEP49095-290,

Únicos sócios da LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA-EPP registrada na Junta Comercial de SERGIPE sob o NIRE 28200584671 e inscrita no CNPJ sob o nº 23.156.958/0001-71 resolvem, assim, alterar o contrato social:
1ª-A empresa passa-se seu endereço Av. Hermes Fontes, nº555, sala 15, 1º andar-bairro São José-CEP 49.015-350, Aracaju-SE.

a) O endereço acima refere-se a ponto de contato e as atividades serão exercidas em locais de terceiros.

2ª-O sócio **LEANDRO SANTANA SOUZA** transfere 4.000 mil quotas para o sócio **IDALINO SOUZA**, o sócio cedente da total quitação da venda das quotas citadas, ficando da seguinte forma:

Sócio	N de quotas	%	Valor R\$
LEANDRO SANTANA SOUZA	2.000	20	2.000,00
IDALINO SOUZA	8.000	80	8.000,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

3ª-Nomeia-se como administradora **MONICA REGINA BISPO**, CPF 531.604.285-91, RG 694296 SSP /SE, domiciliada na estrada da Cabrita, nº0103/bl 02 Pico apto 406-bairro Jabotiana-Aracaju/SE-CEP 49096-020, nomeação aprovada por todos os sócios.

4ª A sociedade que era gerida pelo sócio **LEANDRO SANTANA SOUZA**, passa a ser **IDALINO SOUZA**.

SUGERE-SE, a seguir, consolidar o contrato social, reproduzindo todas as suas cláusulas, assim;

1ª. À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial **LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA-EPP**.

2ª – A sociedade tem a sua sede na Av. Hermes Fontes, nº555, sala 15, 1º andar-bairro São José-CEP 49.015-350, Aracaju-SE.

b) O endereço acima refere-se a ponto de contato e as atividades serão exercidas em locais de terceiros.

CONFERE COM A INTERNET



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 12:03 SOB Nº 20190267852.
PROTOCOLO: 190267852 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904317475. NIRE: 28200584671.
LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA - EPP

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 17/09/2019
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

3º - O objeto social é a prestação de serviços de assessoria, consultoria empresarial, auditoria econômica, contábil e jurídico administrativa: prestação de serviços de assessoria e consultoria para entes e órgãos da administração pública em geral, inclusive elaboração de projetos para as áreas afetas ao desenvolvimento de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, gestão, etc. bem como na prestação desses serviços na forma de realização de cursos, treinamentos, concursos, promoção de seminários, eventos culturais e congressos profissionais.

4a. O capital social de R\$10.000,00(dez mil reais), dividido em 10.000 quotas no valor nominal de R\$1,00(um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, passa até a seguinte composição:

Sócio	N de quotas	Valor R\$	
		%	
LEANDRO SANTANA SOUZA	2.000	20	2.000,00
IDALINO SOUZA	8.000	80	8.000,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

5a. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6a. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7a. A administração caberá ao sócio IDALINO SOUZA e também a MONICA REGINA BISPO em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

§ 2º No exercício da administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

8º Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio-administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9º Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CONFERE COM A INTERNET



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019, 12:03 SOB Nº 20190267852.
 PROTOCOLO: 190267852 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904317475. NIRE: 28200584671.
 LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA - EPP

ALEX DE JESUS SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 17/09/2019
 www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

9º. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

10º. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

11º. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

12º. Fica eleito o foro de ARACAJU/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Aracaju - SE, 23 de agosto de 2019.

CAPTÓRIO
7º OFÍCIO

Idalino Souza
IDALINO SOUZA

CAPTÓRIO
7º OFÍCIO

Leandro Santana Souza
LEANDRO SANTANA SOUZA

6º OFÍCIO
Leônia Cama de Oliveira
Tabelião

Monica Regina Bispo
MONICA REGINA BISPO
Administradora

mf
CONFERE COM A INTERNET



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 12:03 SOB Nº 20190267852.
PROTOCOLO: 190267852 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904317475. NIRE: 28200584671.
LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA - EPP

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 17/09/2019
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Nº PÁGINA: 08

RUBRICA: cp

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARAÇAJU • SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa da Vila Nova, nº 53 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.100-100 • Fone: (79) 3274-4700

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a assinatura indicada de:
IDALINO SOUZA, Dou. ff. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 201929523068424. Acesso: www.tjse.jus.br/portal/TESTE7. Aracaju, 29 de agosto de 2019. Em test. da verdade JUCLEIDE DE JESUS SANTOS SANTANA, Emol.: R\$ 3,64; FERD: R\$ 0,73.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARAÇAJU • SE
de Jesus Santos Santana

VÁLIDO SOMENTE COM CREDENCIAIS OU RASURAS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARAÇAJU • SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa da Vila Nova, nº 53 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.100-100 • Fone: (79) 3274-4700

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a assinatura indicada de:
LEANDRO SANTANA SOUZA, Dou. ff. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 201929523068424. Acesso: www.tjse.jus.br/portal/TESTE7. Aracaju, 29 de agosto de 2019. Em test. da verdade JUCLEIDE DE JESUS SANTOS SANTANA, Emol.: R\$ 3,64; FERD: R\$ 0,73.




CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARAÇAJU • SE
de Jesus Santos Santana

VÁLIDO SOMENTE COM CREDENCIAIS OU RASURAS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Tome o selo e registre no Cartório de Registro de Imóveis do Estado de Sergipe

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA - 6º OFÍCIO DE ARAÇAJU-SE
R. Taboada, nº 177 - Centro - Aracaju - SE - CEP: 49.100-470
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7844

Reconheço por semelhança a firma de:
MONICA REGINA BISPO, Op:1. IZAIAS SILVA
- Escrevente. 29/08/2019 15:51:29 Selo
TJSE: 201929525042142 Acesso:
www.tjse.jus.br/x/CXACTQ



Lucy

Consulte autenticidade em: www.tjse.jus.br/selodigital

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA - 6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Taboada e Otchal Titular
Suely Gama Bispo
Substituta Geral
Izulfes Vieira da Silva
Escrevente
R. Taboada, 177 - Fones: (79) 3211-8744 / 3213-7844
Aracaju - Sergipe

cp
CONFERE COM A INTERNET



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 12:03 SOB Nº 20190267852. PROTOCOLO: 190267852 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904317475. NIRE: 28200584671. LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA - EPP

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 17/09/2019
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Nº PÁGINA: 09

RUBRICA: [assinatura]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **LEANDRO SANTANA SOUZA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORAUF: **33037957** **SSP** **SE**

CPF: **050.951.365-46** DATA NASCIMENTO: **09/08/1991**

FILIAÇÃO: **IDALINO SOUZA**
TEREZA CRISTINA
SANTANA SOUZA

PERMISSÃO: [padlock icon] ACC: [padlock icon] CAT. HAB: **B**

VÁLIDA ATÉ 2000
O IDENTIFICADOR NACIONAL
1830068470

Nº REGISTRO: **04865334137** VALIDADE: **29/10/2019** 1ª HABILITAÇÃO: **20/01/2010**

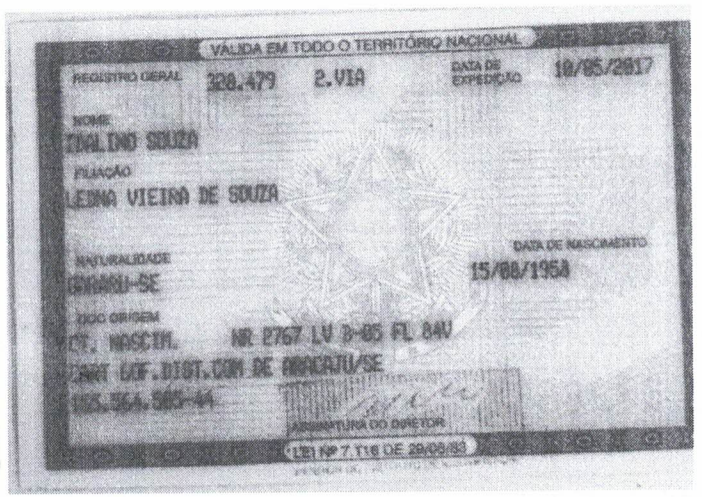
[assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Nº PÁGINA: 10
RUBRICA: ep



CONFERE COM O ORIGINAL ep

ep
ep
ep

Nº PÁGINA: 11RUBRICA: CP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.156.958/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEMAIS	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV HERMES FONTES	NÚMERO 555	COMPLEMENTO SALA 15 - 1 ANDAR
--------------------------------	---------------	----------------------------------

CEP 49.015-350	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	-----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEMAIS.CONSULTORIA@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9806-0503 / (79) 3024-6613
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 104732-2 **CNPJ/CPF:** 23.156.958/0001-71
Nome/Razão Social: LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA EPP
Nome de Fantasia: LEMAIS
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **AV HERMES FONTES, 555 - SALA 15 - 1º ANDAR - SAO JOSE - 49015-350**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
7020400	Ativ.cons.gestao emp.exc.cons.tec.espe.	11/09/2015
6920602	Ativ.consultoria e auditoria contab.tri.	11/09/2015
8550302	Ativ.apoio ? educac/Eo,exc.cxs.escolares	11/09/2015
8599604	Treinamento em desenv.prof.e gerencial	11/09/2015

Aracaju (SE), em 22 de Março de 2021.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA**
CNPJ: **23.156.958/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:50:22 do dia 29/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2022.

Código de controle da certidão: **19A7.F967.1A49.5423**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM A INTERNET

CONFERE COM O ORIGINAL

ep

ep



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 168392/2022

Identificação do Contribuinte: 23.156.958/0001-71
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 23.156.958/0001-71 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 23.156.958/0001-71 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 03/05/2022 10:48:32, válida até 02/06/2022 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Aracaju, 3 de Maio de 2022

CONFERE COM A INTERNET

Autenticação: 20220503E11M85

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

Nº PÁGINA: 15
RUBRICA: 4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 11 de Abril de 2022 ✓
Nº. 202200374349

CNPJ: 23.156.958/0001-71

Contribuinte: LEMAIS CONSULTORIA PROJETOS LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 10/07/2022 ✓

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

CONFERE COM A INTERNET

Código de Autenticidade: DH.0037.0061.GB.060C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Handwritten signatures in blue ink.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.156.958/0001-71
Razão Social: LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP
Endereço: AV HERMES FONTES 555 SALA 15 ANDAR 1 / SAO JOSE / ARACAJU / SE / 49015-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2022 a 12/06/2022 ✓

Certificação Número: 2022051401390897851768

Informação obtida em 23/05/2022 12:30:20 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

up
CONFERE COM A INTERNET

up
op

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.156.958/0001-71
Certidão nº: 690347/2022
Expedição: 11/01/2022, às 11:28:15
Validade: 09/07/2022 a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.156.958/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONFERE COM A INTERNET

Nº PÁGINA: 18
RUBRICA: up



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da interessada e para os fins de comprovação, aptidão de desempenho e Atestado de execução, que a empresa **LEMAIS – CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 23.156.958/0001-71, estabelecida à **Av. Hermes Fontes, 555 Galeria Flora Center – sala 15 Bairro São José – Aracaju/SE CEP: 49015-350**, prestou serviços à **Câmara Municipal de Umbaúba**, inscrita no CNPJ nº 32.770.521/0001-14, situada na **Rua Benjamin Constant nº152 – centro Umbaúba/SE**, prestando cursos, fóruns e seminários de Capacitação Pública a esta entidade.

Informamos que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Umbaúba/SE, em 14 de Março de 2022


Wollace Santos Conceição

Diretor da Secretaria de Finanças

up
CONFERE COM O ORIGINAL

up

up

up



Nº PÁGINA: 99
RUBRICA: CP

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, Santa Luzia do Itanhi – SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1232 - CNPJ 32.766.453/0001-10

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para os fins de comprovação, aptidão de desempenho e Atestado de execução, que a Empresa **LEMAIS-CONSULTORIA E PROJETOS LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ nº23.156.958/0001-71 estabelecida a **Av. Hermes Fontes, 555 Galeria Flora Center- Sala 15, Bairro São José- Aracaju SE CEP: 49015-350**, prestou serviços a Câmara Municipal de Santa Luzia Do Itanhi (SE) CNPJ: **32.766.453/0001-10** prestando Cursos, Fóruns e Seminários de Capacitação Pública a esta entidade.

Informamos que a prestação dos serviços a qual citamos a cima apresentaram um desempenho satisfatório, tendo a empresa cumprido fielmente com as obrigações e nada tendo até a presente data que a desabone técnica e comercialmente. Por ser de verdade, firmamos o presente.

CP
CONFERE COM O ORIGINAL

Santa Luzia Do Itanhi., SE, 14 de Março De 2022

Pedro Dória Ribeiro
Presidente

CP



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para os fins de comprovação, aptidão de desempenho e Atestado de execução, que a Empresa **LEMAIS – CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 23.156.958/0001-71 estabelecida à **Av. Hermes Fontes, 555 Galeria Flora Center - Sala 15 Bairro São José - Aracaju/SE CEP: 49015-350**, prestou serviços à **Câmara Municipal de Estância (SE) CNPJ: 13.366.067/0001-96** prestando Cursos, Fóruns e Seminários de Capacitação Pública a esta entidade.

Informamos que a prestação dos serviços a qual citamos a cima apresentaram um desempenho satisfatório, tendo a empresa cumprido fielmente com as obrigações e nada tendo até a presente data que a desabone técnica e comercialmente. Por ser verdade, firmamos o presente.

Estância 14 de MARÇO de 2022

CONFERE COM O ORIGINAL


Antonio Marcelo Mazê de Oliveira
Diretor Financeiro
Portaria nº 03/2020



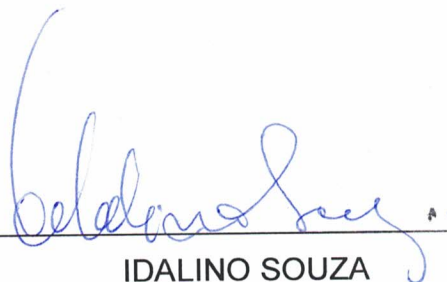

Av. Hermes Fontes, nº 555 – Sala 15 Flora Center Galeria - Bairro: São José
CNPJ: 23.156.958/0001-71 - CEP: 49015-350 – Aracaju/SE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA,

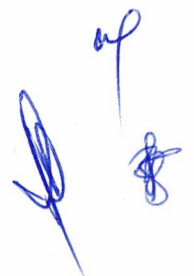
CNPJ nº 23.156.958/0001-71, por intermédio de seu representante legal, Sr. Idalino Souza portador da Carteira de Identidade nº 328.479 - SSP/SE, e do C.P.F nº 155.564.505-44, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezesseis anos e que, também, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Aracaju/SE, 24 de maio de 2022.



IDALINO SOUZA

Sócio



Nº PÁGINA: 22
RUBRICA: ep



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA - EPP		Protocolo: SEC2100635935			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 28200584671	CNPJ 23.156.958/0001-71	Data de Ato Constitutivo 26/08/2015	Início de Atividade 26/08/2015		
Endereço Completo Avenida HERMES FONTES, Nº 555, SALA 15 - 1 ANDAR, SAO JOSE - Aracaju/SE - CEP 49015-350					
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA EMPRESARIAL, AUDITORIA ECONOMICA, CONTABIL E JURIDICO ADMINISTRATIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ENTES E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, INCLUSIVE ELABORACAO DE PROJETOS PARA AS AREAS AFETAS AO DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS NAS AREAS DA EDUCAÇÃO, SAUDE, GESTÃO, ETC, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DESSES SERVIÇOS NA FORMA DE REALIZAÇÃO DE CURSOS, TREINAMENTOS, CONCURSOS PROMOÇÃO DE SEMINARIOS E CONGRESSOS PROFISSIONAIS					
Capital Social R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 10.000,00 (dez mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
Nome IDALINO SOUZA	155.564.505-44	R\$ 8.000,00	Sócio	S	
Nome LEANDRO SANTANA SOUZA	050.951.365-46	R\$ 2.000,00	Sócio	N	
Dados do Administrador	CPF	Término do mandato			
Nome IDALINO SOUZA	155.564.505-44				
Nome MONICA REGINA BISPO	531.604.285-91				
Último Arquivamento	Número	Ato/eventos	Situação		
Data 17/09/2019	20190267852	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 24/03/2021, às 14:29:25 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código JYE2NC1C.



SEC2100635935

CONFERE COM A INTERNET

ALINE MENEZES DE SOUZA
Secretário Geral

CURRICULO**01 - Identificação: IDALINO SOUZA**

Residência: Rua Patrulheiro Fausto Eloi, 85 - Conj. Sol Nascente – B. Jabotiana - 49.095-290

Aracaju / Sergipe. Tel. (079).3247-2056 / 8839-6296 / 98060503.

e-mail - idalinosouza@bol.com.br

02 - Qualificação:


- Bacharel em Ciências Econômicas - (U.F.S.);
- ESPECIALISTA EM GESTÃO PÚBLICA – (UFS);
- Especialização em Gestão Pública – (ESAF/MF).

03 - Histórico Profissional Resumido :

- **Integrante do quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda SAMF/SE;**
- **Gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Sergipe – (SPOA/MF) (2003 – 2006);**
- Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Sergipe (2007 – 2009);
- Secretário de Administração e Finanças do Município de Umbaúba/SE; (2009 – 2011)
- Membro titular do Conselho Estadual da Previdência Social/SE (2008 – 2009);
- Membro suplente do Conselho de Administração Fiscal do Banco do Estado de Sergipe (2007 – 2009);
- Assessor da CGU/SE;
- Instrutor, pelo CORECON/SE (Conselho Regional de Economia/SE), Curso de Licitações: com ênfase para Suprimento de Fundos.
- Instrutor, pelo CORECON/SE, para implantação de Controle Interno na Adm. Pública;
- Instrutor, pelo CORECON/SE, para aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Coordenador de Gestão Administrativa da SPU/Sergipe. (2017)

Aracaju (SE), Dezembro de 2017.

Idalino Souza



Matheus Ramalho Albuquerque

Brasileiro, solteiro, 23/12/1994, +55 79 99961-6317
Av. Valter Franco, 91, Centro, Malhador/SE, CEP 49.080-010
matheusramalho@outlook.com

OBJETIVO

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Universidade Federal de Sergipe – UFS (São Cristóvão/SE)

2013.1 - 2018.2

- Bacharelado Em Direito.

Colégio Ideal – (Aracaju/SE)

2012

- Ensino médio concluído.

PALESTRAS E CURSOS

- I Seminário de Atualidades Jurídicas – Novo Código de Processo Civil em Debate
11 de Março de 2016 – Instituto Jurídico de Sergipe
Carga Horária: 10 horas.
- Curso Aprender a Empreender
02 a 06 de fevereiro de 2015 – SEBRAE/SE
Carga Horária: 24 horas
- I Congresso de Direito Administrativo
19 e 20 de maio de 2014 – Universidade Tiradentes
Carga Horária: 20 horas
- XXVII Encontro Regional dos Estudantes de Direito
01 a 04 de maio de 2014 – Universidade Federal de Alagoas
Carga Horária: 40 horas
- VI Congresso Jurídico Beneficente
10 e 11 de outubro de 2013
Carga Horária: 20 horas



- I Semana Direito Vivo
30 de julho a 01 de agosto de 2013 – Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Carga Horária: 10 horas.

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- Bolsista Concursado CAPES no Programa 'Jovens Talentos da Ciência'
Tema: Pesquisa Empírica em Direito
Orientadora: Andrea Depieri de Albuquerque Reginato
Duração: 07/2013 – 07/2015

EXPERIÊNCIA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

Janeiro 2021- Atualmente

- Gestão da Procuradoria Municipal, contencioso e consultivo administrativo, contencioso e consultivo judicial.

ASSISTENTE JURÍDICO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

Junho 2020 - Dezembro 2020

- Assessoramento jurídico a grupos vulneráveis, com foco em violência doméstica e direito previdenciário;

BARROS E MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Fevereiro 2016 – 2017

- Estagiário remunerado na área cível, com foco em Direito do Consumidor.

DEFENSORIA PÚBLICA DE SERGIPE

Março 2015 – Maio 2015

- Estagiário voluntário da Defensoria - 6º juizado especial cível (Trânsito)

SECRETARIA ESTADUAL DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Agosto 2014 – Novembro 2014

- Estagiário em análise de processos e contratos administrativos.

HABILIDADES E INTERESSES

Idiomas: Inglês Fluente (IELTS 7,5 - 2019).

cp

cp

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 27
RUBRICA: 4

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 92/2021, de 20 de dezembro de 2021, vem justificar a contratação da empresa **LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA-EPP**, visando a aquisição de **04 (quatro) inscrições, para participação do Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, a ser realizado no período de 02 a 05 de junho de 2022 no município de Maceió/AL, Onde serão abordados os temas de Governança e Orçamento, Finanças Públicas e a Utilização de Redes Sociais antes e durante o Período Eleitoral**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 28
RUBRICA: 4

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Laranjeiras, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Reputa extrema de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando o grave problema das Câmaras Municipais;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando os problemas de legislatura e outros mais se deve, em grande parte, à falta de especialização dos vereadores e funcionários;

Considerando, ainda, que os serviços Legislativos a esta Câmara Municipal de Laranjeiras, desenvolvem-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum, além de evitar contendas judiciais e, se for o caso, promover seu acompanhamento;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Laranjeiras necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, referente à taxa de **04 (quatro) inscrições para participação do Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que ocorrerá no período de 02 a 05 de junho de 2022 em Maceió/AL**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO:1001- Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 29


RUBRICA: 40

F.R: 15000

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa – **LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do Estado, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso-aludida.

Laranjeiras/SE, 25 de maio de 2022.


Hugo Prado Silva
Presidente da CPL


Marcos Antônio Menezes Sobral
Secretário


Jeane Rodrigues de Souza Moura
Membro

Ratifico.
Em, 25 de maio de 2022.


Luciano dos Santos
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 30

RUBRICA: ep

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2022

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) inscrições para participação do Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, a ser realizado no período de 02 a 05 de junho de 2022 no município de Maceió/AL.

PRESTADOR DE SERVIÇO: LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores

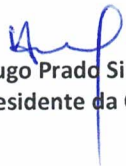
AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, II c/c o Art. 13 inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 25 de maio de 2022.


Hugo Prado Silva
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 31

RUBRICA: 4

MINUTA DE CONTRATO Nº /20XX

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO A EMPRESA LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a Empresa **LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.156.958/0001-71, sediada na Av. Hermes Fontes, nº 555, Sala 15 1º Andar, Bairro – São José, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Sr. **Idalino Souza**, portador do RG. nº 328479 SSP/SE, e CPF: 155.564.505-44 doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, considerando a **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022, amparada no art. 25, c/c art. 13, inciso VI**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto **aquisição de 04 (quatro) inscrições, para participação do Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, a ser realizado no período de 02 a 05 de junho de 2022 no município de Maceió/AL**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, juntamente com o Panfleto do Evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 700,00 (seiscentos reais)** por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O prazo contratual será de **30 (trinta) dias** contados da data de sua assinatura, e o prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 02 a 05 de junho de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).

- I - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas toadas as condições de Habilitação e Qualificação exigida no processo de inexigibilidade.
- II - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UO:1001- Câmara Municipal de Vereadores
AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
E.D: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
F.R: 15000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A contratante compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a:

- Cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e na sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da execução do contrato;
- Fornecer todo material didático e pedagógico que se fizer necessário para a concretização do referido curso;
- Fornecer, após a conclusão do curso, certificados e/ou outros documentos que se fizerem necessário para a validade legal do mesmo, devendo o documento ser registrado pela instituição ofertante, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término do curso, sob pena de aplicação das sanções legais da Lei 8.666/93;
- Não ter sido declarada suspensa de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Laranjeiras, ou ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação que deu origem ao presente instrumento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 33
RUBRICA: up

- Alocar todos os recursos necessários para se obter o perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços contratados, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a contratação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 34
RUBRICA: cp

§1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Jesselânia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente s, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 00 de XXXXX de 20XX.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Luciano dos Santos
Presidente
CONTRATANTE

LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA
Idalino Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I. _____ CPF _____

II. _____ CPF _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 35

RUBRICA: 40

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À Assessoria Jurídica,

Estou enviando a essa assessoria, para análise e emissão de parecer, minuta de contrato e demais expedientes encartados ao processo em anexo com vistas a realizar a regularidade material no tocante à **Inexigibilidade 03/2022**, que tem como objeto aquisição de 04 (quatro) inscrições para participação do Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, a ser realizado no período de 02 a 05 de junho de 2022 no município de Maceió/AL.

Laranjeiras/SE, 25 de maio de 2022.

Hugo Prado Silva
Presidente da CPL

Parecer nº 13/2022.

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação.

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 02 A 05 DE JUNHO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ENTRE OUTROS. FUNDAMENTO ART. 25, II, E ART. 13, VI, DA LEI 8.666/93.

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, por meio deste signatário, fora provocada pela **Comissão Permanente de Licitação** para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do **contrato de prestação de serviços**, através de **Dispensa de Licitação**, que tem como finalidade a contratação de empresa responsável pela realização do Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, a ser realizado no período de 02 a 05 de junho de 2022 no município de Maceió/AL.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à escolha para prestação do serviço são de competência exclusiva da Câmara, através de profissional habilitado.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 25, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de inexigibilidade, que, no presente, trata-se da situação descrita no inciso II, c/c o inciso VI do artigo 13 da mesma Lei.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



Nº PÁGINA: 38
RUBRICA: 40

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Analisando-se o objeto da contratação da LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, verifica-se que este se enquadra na hipótese de INEXIGIBILIDADE de licitação ventilada.

(Handwritten mark)

Em relação à forma como a contraprestação será realizada, também não há óbice, porquanto correrá por conta da dotação orçamentária relativa à manutenção da Câmara de Vereadores.

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.

Porém, deve-se prestar atenção aos documentos que são suscetíveis de análise desta Assessoria Jurídica. Lembre-se que é de grande importância as assinaturas nos documentos oficiais, pois sem assinatura o documento perde sua validade, com exceção à minuta contratual, por se tratar tão somente de um "modelo". Assim, é válido lembrar que as solicitações para abertura de procedimento devem estar devidamente assinadas.

Por fim, é de bom alvitre salientar que **a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.**

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88).




Nº PÁGINA: 40
RUBRICA: ep

Ante o exposto, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **esta assessoria jurídica**, entende ser possível a formalização do contrato em questão, após atendimento das recomendações acima mencionadas, pela Comissão de Licitação, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 257/2010 do TCE.

É o nosso parecer,

Laranjeiras/SE, 27 de maio de 2022.


THIAGO RIBEIRO REZENDE
OAB/SE Nº 6.355



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 41

RUBRICA: 9

CONTRATO Nº 14/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO A EMPRESA LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a Empresa **LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.156.958/0001-71, sediada na Av. Hermes Fontes, nº 555, Sala 15 1º Andar, Bairro – São José, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Sr. **Idalino Souza**, portador do RG. nº 328479 SSP/SE, e CPF: 155.564.505-44 doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, considerando a **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022, amparada no art. 25, c/c art. 13, inciso VI**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto **aquisição de 04 (quatro) inscrições, para participação do Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, a ser realizado no período de 02 a 05 de junho de 2022 no município de Maceió/AL**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, juntamente com o Panfleto do Evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 700,00 (seiscentos reais)** por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 42
RUBRICA: up

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O prazo contratual será de **30 (trinta) dias** contados da data de sua assinatura, e o prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 02 a 05 de junho de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).

I - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas toadas as condições de Habilitação e Qualificação exigida no processo de inexigibilidade.

II - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UO:1001- Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A contratante compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a:

- Cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e na sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da execução do contrato;
- Fornecer todo material didático e pedagógico que se fizer necessário para a concretização do referido curso;
- Fornecer, após a conclusão do curso, certificados e/ou outros documentos que se fizerem necessário para a validade legal do mesmo, devendo o documento ser registrado pela instituição ofertante, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término do curso, sob pena de aplicação das sanções legais da Lei 8.666/93;
- Não ter sido declarada suspensa de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Laranjeiras, ou ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação que deu origem ao presente instrumento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;


2



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- Alocar todos os recursos necessários para se obter o perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços contratados, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a contratação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 44

RUBRICA: [assinatura]

§1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Jesselânia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

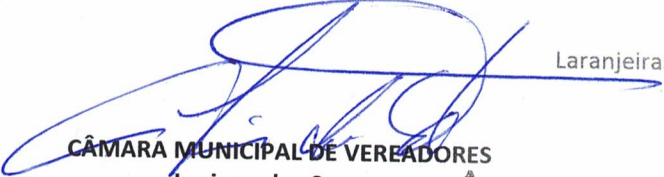
§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente s, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 31 de maio de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Luciano dos Santos
Presidente
CONTRATANTE


LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA
Idalino Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I. Fabiano Braga Melo CPF 030.739.815-35

II. Silviana Pereira Neto CPF 311.802.305-82

EXTRATO DO CONTRATO 14/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) inscrições, para participação do Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, a ser realizado no período de 02 a 05 de junho de 2022 no município de Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, juntamente com o Panfleto do Evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

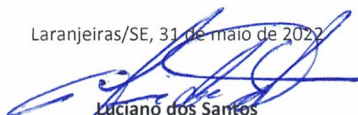
FR: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos VI da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Laranjeiras/SE, 31 de maio de 2022


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

EXTRATO



EXTRATO DO CONTRATO 14/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) inscrições, para participação do Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, a ser realizado no período de 02 a 05 de junho de 2022 no município de Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, juntamente com o Projeto do Evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UD: 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

CD: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

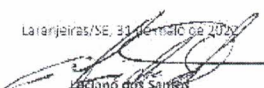
FR: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/c art. 13, Incisos VI da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Laranjeiras/SE, 31 de maio de 2022.


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

Site: camaraclaranjeiras.se.gov.br/ - Email: camaranjeiras@imfonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n. Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AD6D38EFC064A13A921954

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2022

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) inscrições para participação do Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, a ser realizado no período de 02 a 05 de junho de 2022 no município de Maceió/AL.

PRESTADOR DE SERVIÇO: LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO:1001- Câmara Municipal de Vereadores

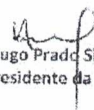
AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, II c/c o Art. 13 inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 25 de maio de 2022.


Hugo Pradé Silva
Presidente da CPL

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm.laranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6A8FCD6E0DBB8D38E8FA7E